



DECRETO Nº 022 DE 23 DE ABRIL DE 2018.

EMENTA: Institui o Programa Gravatá Segura, Cria o Grupo de Gestão Integrada no Âmbito do Município de Gravatá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO Projeto "CIDADE PACÍFICA" instituído pelo **Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE**;

CONSIDERANDO que o Projeto Cidade Pacífica busca ampliar a atuação do MPPE, em suas ações extrajudiciais, tendo como consequência a diminuição da demanda por ações judiciais através do diálogo entre membros e gestores municipais, desenvolvendo assim, cada vez mais o exercício da cidadania e excitando o envolvimento da sociedade no que se refere a Segurança Pública;

CONSIDERANDO que o Projeto tem por objetivo Fomentar as ações dos gestores municipais junto as instituições governamentais e não-governamentais na prevenção à violência, como também reduzir a criminalidade através de ações conjuntas, ampliando a sensação de segurança pública no Município;

CONSIDERANDO os 09 (nove) Eixos com suas respectivas Metas, estabelecidos para a execução do Projeto;

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá, através da Lei Municipal nº. 3423 de 28 de Dezembro de 2007, instituiu a Guarda Municipal, corporação constituídas de servidores efetivos com ingresso através de concurso público;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal tem por finalidade principal a de exercer suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 3718 de 31 de janeiro de 2017, criou a Secretaria de Segurança de Segurança e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que através da Lei Municipal nº 3726 de 19 de Julho de 2017, o Município criou o **Departamento Municipal de Trânsito e Transportes de Gravatá – DMGTTRANS**;



CONSIDERANDO que a função de “AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES” será exercida exclusivamente pela “GUARDA MUNICIPAL”, conforme processo interno de seleção;

CONSIDERANDO que a administração deve, sempre que possível, atuar para favorecer a melhoria das condições da segurança pública e defesa civil integrada no perímetro municipal, apoiando também as iniciativas de outras esferas de governo, visando sempre à integração institucional e o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de políticas públicas de segurança pública e defesa civil integrada, lastreadas no respeito aos ditames constitucionais e no primado dos direitos humanos, buscando dar aos munícipes melhores condições para a garantia do direito à vida e à incolumidade do patrimônio.

DECRETA:

Art. 1º. Institui no âmbito do Município de Gravatá, o Programa “**Gravatá Segura**”.

Parágrafo único- O programa a que se refere o caput deste artigo terá como objetivo central o desenvolvimento, realização e gerenciamento de projetos voltados para a maximização da ordem pública municipal, sendo desenvolvido a partir da compreensão e da aplicação do trinômio da ordem pública, definido pelos seguintes elementos fundamentais:

- I - Salubridade;
- II - Segurança;
- III - Tranquilidade Pública.

Art. 2º. Cria o **Grupo de Gestão Integrada Municipal – GGIM** do Programa Gravatá Segura, com a seguinte estrutura:

- I – Coordenação Geral;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Secretarias Envolvidas.

Art. 3º. As Secretarias envolvidas no Programa Gravatá Segura, a compor o GGIM serão as seguintes:

- I – Secretaria de Assistência Social e Juventude;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



- III - Secretaria de Educação;
- IV - Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano;
- V - Secretaria de Planejamento e Orçamento;
- VI - Secretaria da Mulher;
- VII - Secretaria de Saúde;
- VIII - Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município;
- IX - Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
- X - Procuradoria-Geral do Município;
- XI - Gabinete de Governo e Participação Social;
- XII - Gabinete do Prefeito;
- XIII - Gabinete de Comunicação Social e Imprensa.

Parágrafo único – Compete aos titulares das Secretarias de que trata o Caput deste artigo, responder pelas demandas exigidas no Programa.

Art. 4º. A estrutura executiva do Programa Gravata Segura será diretamente subordinada ao gabinete do Prefeito,

Parágrafo único – O GGIM é incumbido de estabelecer os princípios e diretrizes da política municipal de segurança e defesa civil, e ainda da coordenação, desenvolvimento, acompanhamento e aferição de resultado dos projetos, subprojetos e ações do Programa Gravata Segura.

Art. 5º. A Coordenação Geral do programa será exercida pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das suas responsabilidades legais, atribuições e encargos.

Art. 6º. Compete a Coordenação Geral:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Expedir normas e documentos;
- III – Estabelecer em conjunto com os demais membros, normas, diretrizes, cronograma de trabalho, aferição de resultados, bem como publicações;
- IV – Expedir ordens complementares, além de outras iniciativas, objetivando fazer cumprir as disposições deste Decreto.



Art. 7º. As Atividades da secretaria executiva da estrutura do Programa Gravatá Segura, serão exercidas, pela Chefia do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: A secretaria executiva será responsável pela confecção de atas, convites, convocações e por sua remessa, por meio eletrônico, a coordenadoria geral e demais Membros do GGMI, em até 72 horas após cada reunião.

Art. 8º. A coordenação geral, através das secretarias elencadas no art. 3º deste decreto fica autorizada a formular e propor parcerias em convênios com órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para o desenvolvimento do Programa Gravatá Seguro.

Art. 9º. As secretarias elencadas no art. 3º deste decreto, serão designadas como tutoras/responsáveis pelos projetos e subprojetos do Programa Gravatá Segura.

Parágrafo único – O disposto neste artigo será regulamentado através de portaria da Coordenadoria Geral do Programa.

Art. 10. Objetivando a plena execução dos projetos do Programa Gravatá Segura, os respectivos responsáveis designados deverão proceder ao levantamento das necessidades administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento do encargo, sendo o relatório remetido a Coordenação Geral.

Art. 11. As reuniões do GGMI terão periodicidade quinzenal, sempre por meio convocação da Coordenadoria Geral.

Parágrafo único – As reuniões do GGMI terão como objetivo basilar promover o acompanhamento do desenvolvimento dos projetos/subprojetos e ações, bem com a aferição qualitativa e quantitativa dos resultados programados e ou alcançados, além de outros assuntos atinentes a gestão estratégica do Programa Gravatá Segura.

Art. 12. Mensalmente, A coordenadoria reunir-se-á com os responsáveis pelos projetos, subprojetos e ações, visando revisar, avaliar e aferir os objetivos e metas estabelecidos para o Programa Gravatá Segura.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento, em parceria com os membros do GGMI, estabelecer os parâmetros e índices de controle dos resultados dos projetos do Programa Gravatá Segura.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da secretaria municipal de planejamento e orçamento, atender às necessidades de Tecnologia e Informação do Projeto.

Art. 14. Todas as atividades funcionais estabelecida neste Decreto serão realizada no horário de expediente no serviço público municipal, ou no exercício de cargo ou função de confiança, não implicando, por tanto, em qualquer benefício pecuniário de seus participantes.



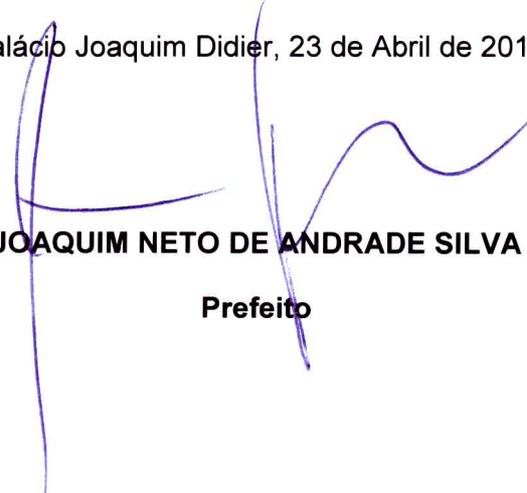
PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Palácio Joaquim Didier, 23 de Abril de 2018



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito